



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 28/2026

Análise da proposta de criação do Programa Municipal "Funk é Arte, Cultura, Trabalho e Renda"



Marina Abreu Torres; Otávio Debien Andrade

N 28.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Marina Abreu Torres

*Consultora Legislativa em Ciências Sociais e
Políticas*

Otávio Debien Andrade

*Consultor Legislativo em Ciências Sociais e
Políticas*

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 4, de 2026, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

TORRES, Marina Abreu; ANDRADE, Otávio Debien. **Nota Técnica nº 28/2026**: Análise da proposta de criação do Programa Municipal "Funk é Arte, Cultura, Trabalho e Renda". Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, junho de 2026. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes. Acesso em: DD mmm. AAAA.



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 28/2026

Análise da proposta de criação do Programa Municipal "Funk é Arte, Cultura, Trabalho e Renda"

Marina Abreu Torres; Otávio Debien Andrade

Nº 28.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 2092/2026

Finalidade da Audiência Pública: discutir a proposta de Programa Municipal “Funk é Arte, Cultura, Trabalho e Renda”.

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Autoria do requerimento: Vereadora Iza Lourença.

Data, horário e local: 24/06/2026, às 9h15min, no Plenário Helvécio Arantes.

2. História social e o mercado do funk no Brasil e em Belo Horizonte

O funk é uma manifestação cultural que surge no Rio de Janeiro e se constitui enquanto um gênero musical no final dos anos 1980. Sua origem está ligada a movimentos culturais que aparecem na capital fluminense desde a década anterior e se desenvolvem em seus subúrbios a partir da mistura do funk tradicional norte-americano com um gênero musical eletrônico, de caráter dançante, conhecido como *Miami bass*, ligado à população latina radicada nos Estados Unidos.¹

Vinculado à cultura negra contemporânea, o funk é considerado uma das expressões da diáspora africana no Brasil, ao conjugar “a estética do *hip-hop* às práticas das favelas cariocas”.² A partir dos anos 1980, DJs e MCs acrescentam às batidas importadas, com canções originalmente em inglês, letras originais em Língua Portuguesa, em um processo de apropriação e contínua inovação dos conteúdos musicais estadunidenses. Com o lançamento do disco “Funk Brasil”, em 1989, por um dos DJs cariocas proeminentes à época, o gênero ganha repercussão nacional, alcançando visibilidade midiática e retornos comerciais para além do Rio de Janeiro.

¹ Laignier, Pablo. *Do funk fluminense ao funk nacional: o grito comunicacional de favelas e subúrbios do Rio de Janeiro*. 2013. Tese (Doutorado em Comunicação) - Programa de Pós-Graduação da Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

² Lopes, Adriana; Facina, Adriana. Cidade do funk: expressões da diáspora negra nas favelas cariocas. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*. n. 6, 2012.

O musicólogo Carlos Palombini define o funk como um gênero experimental, uma vez que “seus criadores não partiram de uma educação musical formal para fazer a música, mas inventaram-na por meio da prática dos recursos de um instrumentário novo”³. Trata-se, para ele, do primeiro gênero brasileiro de música eletrônica dançante, diretamente ligado às tradições afrobrasileiras. É composto por uma variedade de subgêneros, que incluem o “proibidão”, o consciente, o melody, o ostentação, o gospel, o 150 BPM, entre outros. Esses subgêneros se definem não apenas por temáticas distintas, mas também por técnicas, sonoridades, ritmos e andamentos diversos.⁴ Para Lopes e Facina (2012), o funk evidencia como a juventude negra, com origem nas classes populares, é capaz de se reinventar criativamente mesmo com recursos escassos, subvertendo as representações estigmatizadas que outros setores da sociedade têm sobre ela.

O funk, desde a sua origem, movimenta um grande mercado e impacta as economias locais. O gênero está diretamente ligado aos bailes funk, eventos que possuem relevância social, econômica, cultural e musical em várias cidades brasileiras, incluindo Belo Horizonte. Os bailes contribuem para o surgimento e para o desenvolvimento de DJs, MCs, compositores e produtores culturais, que, por sua vez, fomentam um mercado que extrapola as favelas, incluindo grandes gravadoras e conglomerados de mídia. Para além dos circuitos ligados à produção musical em si, os bailes funk movimentam também uma economia local, que envolve barbeiros, salões de beleza, mercadores ambulantes, tendas de coquetéis, distribuidores de bebidas, entre outros.

Conforme apontou Micael Herschmann, já em 2000, o funk era uma indústria que envolvia “a produção e o consumo de roupas, discos/CDs, aulas de dança em academias, programas de TV e rádio, revistas e fanzines, peças de teatro e até sites na internet, chegando a gerar só nos bailes, direta e indiretamente, 20 mil empregos e movimentar 10,6 milhões de reais”⁵. No contexto do Rio de Janeiro, no final da década de 1990, estimava-se a realização de 500 bailes semanais da cidade, que

³ Volume morto. Funk como prática experimental: entrevista com o musicólogo Carlos Palombini. 16/08/2016. Disponível em:

<https://volumemorto.com.br/funk-como-pratica-experimental-entrevista-com-o-musicologo-carlos-palombini/>.

⁴ Palombini, Carlos. Funk. In.: *Juventudes: entre A & Z*. Porto Alegre: Cirkula, 2020. p. 249.

⁵ Herschmann, Micael. *O Funk e o Hip-Hop invadem a cena*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

envolviam a atuação de 150 equipes de som e empregavam “eletricistas, DJs, técnicos de som, artistas, discotecários, motoristas, bilheteiros, seguranças, enfim, quase 20 mil trabalhadores”⁶. O movimento se expande ao longo da década, deixando de se limitar aos bailes e passando a movimentar uma cadeia mais ampla de produção e de consumo. Herschmann aponta que “a expansão desse mercado nestas condições, [...] ampliou as oportunidades de trabalho, sobretudo para os jovens dos segmentos populares, abrindo, por essa via, perspectivas profissionais criativas e atraentes”.⁷

Em Belo Horizonte, os chamados “bailes de quadra” datam de meados dos anos 1970, organizados em bairros e periferias a partir da produção de DJs que compunham um repertório com base no *funk* e no *soul* estadunidense.⁸ Nos anos 1990, no contexto de nacionalização do funk carioca, começam a surgir os MCs de funk locais, a partir de duplas ou de grupos que cantavam músicas autorais.

Nos primeiros anos, as produções de Belo Horizonte foram associadas à vertente conhecida como “funk consciente” ou “consciente de Minas”, em razão da crítica social presente em suas letras. Em um momento posterior, as composições do multi-instrumentista e produtor musical MC Delano incorporaram sons de cavaco e ritmo de agogô, marcando uma nova tendência original da cidade, também chamada de “Pique BH”. A pesquisadora Bruna Vilela (2023) identifica o que chama de “virada minimal” no funk mineiro na segunda metade dos anos 2010, com a atuação de uma nova geração de MCs incentivados a inserir elementos diferentes do tamborzão e do atabaque na música, visando produzir um ritmo com andamento mais lento e melodioso. O estilo da produção mais recente do funk de Belo Horizonte passou a incorporar essa batida mais minimalista, criando uma sensação frequentemente descrita como “atmosférica”, “espacial” e “psicodélica”. Nos anos seguintes, essa tendência se intensificou com novas apropriações, dando origem a colagens eletrônicas que se popularizaram com a inserção de sons inusitados,

⁶ Costa, Rômulo. *Jornal da Furacão 2000*, Rio de Janeiro, 1(1), 1996, p. 2.

⁷ Herschmann, 2000, p. 250.

⁸ Vilela, Bruna. “*BH é quem?*”: caminhos sônicos performáticos do Funk Mineiro Enredado. 2023. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Programa de Pós-graduação em Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco.

como vinhetas de videogames, uivos de lobos e sinos agudos, no subgênero Funk Montagem ou MTG⁹, com ampla repercussão nacional e nas plataformas digitais.

Um levantamento realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em 2008, sobre as configurações do mercado do funk no Rio de Janeiro, estimou, para a região metropolitana da capital fluminense, uma massa salarial de cerca de R\$ 1,4 milhão de reais em trabalhos ligados ao funk, incluindo o arrecadado por MCs, DJs, equipes de som e camelôs.¹⁰ Ao longo do tempo, o mercado ligado ao funk foi sofrendo transformações, mas o gênero continua movimentando a economia com alcance nacional, alcançando milhões de ouvintes e de visualizações nas plataformas digitais e tendo impacto social, a partir da geração de emprego e de renda aos trabalhadores ligados à prática.¹¹ Mesmo com as transformações ao longo do tempo, o funk ainda é considerado uma “potência econômica e cultural”¹², sendo relevante a atenção do poder público às suas práticas e a construção de políticas públicas que promovam a sua valorização.

3. O contexto atual de estigmatização, perseguição e repressão ao Funk

Desde seu surgimento e disseminação pelo Brasil, o funk sofre um processo de desvalorização e de cerceamento, marcado por dinâmicas de estigmatização, perseguição e repressão. No âmbito puramente artístico, o funk é frequentemente deslegitimado enquanto arte e atacado como uma expressão cultural desprovida de qualidade sonora e lírica. No âmbito social e político, o funk vem sendo

⁹ O Tempo. Funk de Belo Horizonte vive uma nova onda, puxada pelas MTGs. 08/07/2024.

Disponível em:

<https://www.otempo.com.br/entretenimento/2024/7/8/funk-de-belo-horizonte-vive-uma-nova-onda--puxada-pelas-mtgs>.

¹⁰ Fundação Getúlio Vargas - FGV. *Configurações do mercado do funk no Rio de Janeiro*, 2008.

Disponível em:

<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/fgvopinioao/Configura%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%B5es%20do%20mercado%20do%20funk%20no%20Rio%20de%20Janeiro%20-%20FGV%20Opini%C3%83%C2%A3o.pdf>.

¹¹ Tokarnia, Mariana. Alvo de preconceitos, funk muda vidas e movimenta economia. *Portal Agência Brasil*, 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/alvo-de-preconceitos-funk-muda-vidas-e-movimenta-economia>.

¹² Ranulfo, Rafaella. Entenda como o funk se tornou uma potência econômica e cultural. *Portal Superfinanças*, 2025. Disponível em:

<https://superfinancas.com.br/marketing-e-negocios/2025/06/funk-econ-cult/>

estigmatizado como vinculado ao crime organizado, ao tráfico e consumo de drogas ilícitas, à violência contra a mulher e à sexualização infantil. A construção desses estigmas legitimam uma atitude majoritariamente hostil do poder público em relação ao funk, que, via de regra, opta por não oferecer incentivo e apoio administrativo aos artistas e produtores de funk e aos seus eventos. Com frequência, o poder público opera diretamente com o intuito de obstaculizar e inviabilizar os eventos de funk, por meio da imposição de regras administrativas e sanções, ou atuando, no limite, com a plena proibição dos bailes funk. Esse processo de cerceamento pode se dar de inúmeras formas, que vão desde a indisponibilização de banheiros públicos nos locais dos bailes, até o uso massivo de forças de segurança pública para coibir e reprimir, muitas vezes com extrema violência, tais eventos — em situações de violação de direitos humanos.

O contexto descrito acima pode ser observado em Belo Horizonte, em que denúncias de artistas, produtores e frequentadores da cena de funk relatam a falta de apoio público, as tentativas de inviabilização dos eventos e a repressão aberta pela polícia e pela guarda municipal.¹³ A título de exemplo, todos os bailes funk no Aglomerado da Serra, onde fica a Praça do Cardoso, foram cancelados e suspensos por tempo indeterminado desde o dia 22 de abril de 2025. Em entrevista ao jornal Estado de Minas, um morador que preferiu não se identificar contou que, depois daquela data — quando ocorreu uma audiência pública na CMBH sobre o tema, em que se cobrou diálogo entre o estado e a comunidade para viabilizar os bailes funk naquela área —, a Polícia Militar intensificou as ações diárias na região¹⁴.

O criminologista Danilo Cymrot, no livro "O funk na batida: baile, rua e parlamento", explica que, embora não seja adequado se falar em "criminalização do funk", fenômeno que dependeria de uma lei penal que tornasse determinada ação em um crime, é inegável que há um processo de repressão em curso:

¹³ Sobre isso, ver as denúncias apresentadas pelos participantes durante as audiências públicas realizadas com base nos Requerimentos de Comissão nºs 983/25 e 1344/25 na CMBH.

¹⁴ Estado de Minas. Bailes funk no Aglomerado da Serra são cancelados por tempo indeterminado. 29/04/2025. Disponível em: <https://www.em.com.br/gerais/2025/04/7129967-bailes-funk-no-aglomerado-da-serra-sao-cancelados-por-tempo-indeterminado.html>

No Brasil, a repressão ao funk se dá, contudo, por meio de normas de direito administrativo, que podem ser criadas pelas assembleias legislativas estaduais, pelas câmaras municipais de vereadores e pelos poderes executivos federal, estadual e municipal. Muitas dessas normas disciplinam o uso do espaço público e visam combater a poluição sonora. Mais do que aplicar friamente a lei, a polícia conta com uma dose enorme de arbitrariedade para impor a ordem, diante de uma zona cinzenta gigantesca de condutas ilegais, imorais ou simplesmente desordeiras que podem ser enquadradas como contravenção penal de perturbação do sossego ou crime ambiental de poluição, a depender de quem comete e sua relação com a polícia e com grupos de poder político e econômico.¹⁵

Em Belo Horizonte em particular — e em todo o país, de forma geral — as ações de perseguição e repressão ao funk operam não apenas por meios administrativos, como também por tentativas de se estabelecer legislações que estigmatizam e cerceiam esse gênero musical. Em especial, se destacam propostas legislativas no sentido: a) de impedir o uso de recursos públicos para financiar ou apoiar eventos de funk e b) censurar o funk nas escolas. Pesquisas anteriores realizadas por essa Consultoria Legislativa identificaram a existência de pelo menos 7 leis aprovadas e 23 projetos de leis com o primeiro objetivo e pelo menos 1 lei aprovada e 4 projetos de lei com o segundo objetivo, em diferentes casas legislativas estaduais e municipais¹⁶. Na Câmara Municipal as proposições com esses objetivos são, respectivamente, os projetos de lei nº 25/2025 e 89/2025, ainda em tramitação. Em alguns casos a menção ao funk é expressa, enquanto em outros não há menção, mas os efeitos das normas propostas indubitavelmente recaem sobre expressões musicais e artísticas tipicamente produzidas e consumidas pela população periférica.

Em geral, as tentativas de cerceamento jurídico ao funk envolvem proibições relacionadas ao conteúdo das letras. Essas iniciativas legislativas buscam coibir expressões musicais e artísticas que façam “apologia ou incentivo ao crime

¹⁵ Cymrot, Danilo. *O funk na batida: baile, rua e parlamento*. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2022, p. 688.

¹⁶ Andrade, Otávio. Resposta de diligência nº 3/2025, referente ao Projeto de Lei nº 25/2025. Consultoria Legislativa, Câmara Municipal de Belo Horizonte, 16/06/25. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/25/2025>
Andrade, Otávio. Resposta de diligência nº 4/2025, referente ao Projeto de Lei nº 89/2025. Consultoria Legislativa, Câmara Municipal de Belo Horizonte, 16/06/25. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/89/2025>

organizado, facções criminosas, tráfico de drogas ou à violência”, “conteúdo de natureza sexual explícita”, “incitação ao uso de drogas ilícitas ou práticas ilegais” e termos similares. A tentativa de censura com base no conteúdo enfrenta vários problemas, contudo. A música, como qualquer forma de arte, frequentemente se expressa por linguagem metafórica, ambígua, com referências que estão nas entrelinhas de suas letras. Por isso, o enquadramento de quais músicas ou manifestações culturais apresentam ou não algum dos conteúdos vedados por uma legislação não tem como ser feita objetivamente; isto é, dependerá sempre de análises subjetivas. Além disso, a mera menção a uma substância ilícita ou violência não necessariamente representa uma “apologia”; a depender do contexto, também pode ser entendida como uma crítica ou como mera referência. Como explica Marcos Camargos (2009), a arte, justamente por sua natureza não-objetiva e pela presença de uma dinâmica simultânea de estranhamento e familiaridade, sempre está aberta a uma pluralidade de interpretações.¹⁷ Como coloca MC Cabelinho:

O que me deixa intrigado é que, tipo assim, quando eu atuei na novela das 9, que eu fiz um papel de traficante, em Amor de Mãe, na Globo, era arte. Né? Quando eu fiz um papel de bandido na novela Vai na Fé, das 7, na Globo, era arte. Quando um roteirista escreve a vida de um traficante e relata o que acontece na favela, é arte. Agora, quando um MC, funkeiro, favelado, relata a realidade, o que acontece na favela ali nas músicas dele, é apologia ao crime. Vocês percebem o quanto isso é subjetivo? Agora, quem decide isso? Quem decide o que é apologia ao crime ou não?¹⁸

É preciso ressaltar, por fim, que o processo atual de estigmatização e repressão ao funk faz parte de um processo histórico mais amplo de intolerância e discriminação contra manifestações culturais tipicamente produzidas por populações periféricas, pobres e vulnerabilizadas, bem como com maior presença de artistas e público negro, no Brasil. Processo semelhante ocorreu com as religiões de matriz africana e com outras manifestações culturais populares ligadas a elas, como ritos, festejos e celebrações¹⁹, assim como com a prática da capoeira, por muito tempo

¹⁷ Camargo, Marcos Henrique. As estéticas e suas definições da arte. *R.cient./FAP*, Curitiba, v.4, n.1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/revistacientifica/article/view/1593/933>

¹⁸ Instagram: @mccabelinho. Postagem em 29 de maio de 2025. Disponível em: https://www.instagram.com/reel/DKPpb0Hgd7h/?utm_source=ig_web_copy_link

¹⁹ Silva Pereira, B. C. Racismo religioso e ideologia do branqueamento no Brasil. Kwanissa: *Revista De Estudos Africanos e Afro-Brasileiros*, 2(4), 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/kwanissa/article/view/11434>

proibida e criminalizada.²⁰ Mais recentemente, também se verificou a existência de forte repressão policial contra o samba nas primeiras décadas do século XX, antes deste gênero musical ser incorporado pela indústria cultural e vir a se tornar amplamente aceito na sociedade.²¹

4. Análise do Projeto de Lei nº 734/2026, que institui o “Programa Municipal Funk é Arte, Trabalho, Renda, Lazer e Cultura”

O Projeto de lei nº 734/2026, objeto de discussão da audiência pública em questão, visa “instituir o Programa Municipal ‘Funk é Arte, Cultura, Trabalho e Renda’ no âmbito do município de Belo Horizonte”. De autoria da Vereadora Iza Lourença, a proposição tramita na Câmara Municipal de Belo Horizonte desde 26 de março de 2026. Como explicitado em sua justificativa, a proposição parte do entendimento de que o funk representa uma forma de expressão artística, tipicamente ligada à juventude residente nas periferias urbanas, sendo uma importante fonte de renda e de fomento da economia local.

A proposta está estruturada em 8 (oito) artigos, o último deles apontando para a necessária regulamentação por parte do Poder Executivo. Destaca-se a Audiência Pública como instância adequada para apresentação e discussão da proposição, por meio da participação de representantes da sociedade civil a serem afetados pela norma, assim como dos agentes públicos eventualmente responsáveis pela sua implementação. Assim, a análise que se segue consiste em apontamentos preliminares com o objetivo de apoiar as discussões acerca do PL.

Inicialmente, aponta-se que, ao contrário de iniciativas que podem repercutir negativamente nas manifestações ligadas ao funk — como apontado na seção anterior —, o projeto de lei em questão busca criar uma política pública de valorização do gênero e de suas práticas. Nesse sentido, está previsto na

²⁰ Marinho, N; Lucena, R. Perseguição e resistência à capoeira e às práticas corporais de origem negra em Salvador, nos séculos XIX e XX. *Identidade!*, 29(1), 111–133; 2024. Disponível em: <https://revistas.est.edu.br/Identidade/article/view/3119>

²¹ Queiroz, Alexei; Freitas, Sérgio Paulo. Repressão ao samba: relatos e discursos em jornais cariocas do início do século XX. V *Simpósio Internacional Música e Crítica* – Universidade Federal de Pelotas; 22-23 de novembro de 2021. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/criticamusical/files/2022/11/Alexei-Alves-Queiroz-1.pdf>

proposição um conjunto de diretrizes — e até de ações concretas — voltadas a facilitar o acesso de artistas e produtores de funk às políticas de fomento cultural, promover o apoio público a eventos do gênero e combater a discriminação contra ele.

O caput do artigo 1º institui o Programa, atribuindo a ele o nome já previsto na ementa, e o seu parágrafo 1º define o funk como uma “manifestação cultural popular visual, musical, corporal, estética e festiva, de origem nas vilas e favelas do município”. A definição proposta se aproxima daquela presente na Lei nº 5.543/2009, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe que o funk representa um “movimento cultural e musical de caráter popular”.

Nota-se que a definição do PL nº 734/2026 apresenta uma certa circularidade, ao remeter ao próprio funk, enquanto ritmo e gênero musical, para definir o funk enquanto manifestação cultural: “é entendido como funk toda manifestação cultural [...] que tem por referência [o funk]”. Nesse sentido, sugere-se que a definição seja aprimorada, suprimindo-se a circularidade identificada e com outros ajustes formais.

O parágrafo 2º do artigo 1º da proposição identifica agentes ligados ao funk (MC, compositor, DJ, produtores, entre outros), além dos próprios bailes como elementos relevantes para a execução da política. O dispositivo determina, ainda, que esses elementos devem ter seus direitos respeitados nos termos da Política Municipal Cultura Viva, e que sua certificação junto à Política Nacional Cultura Viva deve ser incentivada.

A Política Municipal Cultura Viva foi instituída pela Lei nº 11.561/2023 e regulamentada pelo Decreto nº 18.823/2024. A política tem como objetivos reconhecer e garantir “a autonomia das entidades, dos grupos, dos coletivos, das redes e dos agentes culturais que desenvolvam ações em territórios, comunidades, campos identitários e/ou temáticos; bem como promover a reflexão crítica e o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas por meio da cultura, da arte, das manifestações tradicionais e de ações transversais que dialoguem de forma sistemática com a cultura” (Lei nº 11.561/2023, art. 1º). De modo semelhante, o decreto regulamentar indica como beneficiários prioritários da política “os povos,

grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais” (art. 2º). Como apontado nas seções anteriores, as manifestações artísticas e culturais ligadas ao funk, tipicamente ligadas à juventude negra residente em favelas e nas periferias do Município, enquadram-se no escopo da Política Municipal Cultura Viva. A proposição em questão reitera esse enquadramento, reforçando a necessidade de inclusão dos agentes e das suas manifestações entre os beneficiários da política já existente.

O artigo 2º da proposição em análise apresenta os objetivos do programa a ser instituído:

“Art. 2º - Constituem objetivos do Programa de que trata o art. 1º desta lei, dentre outros:

§1º Descentralizar a política orçamentária cultural, por diferentes regionais, e valorizar a produção cultural de Vilas e Favelas;

§2º Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

§3º Incentivar a formação cultural e profissionalização relativas à manifestação cultural de que trata essa lei;

§4º Realizar o registro histórico para fins de reconhecimento do "Passinho de BH" como patrimônio imaterial do município;

§5º Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais, pontos de cultura e pontões de cultura que promovem o funk no município;

§6º Criar instância de participação popular representativa do segmento social e cultural de que trata esta Lei;

§7º Viabilização da manutenção dos eventos da manifestação cultural territorializada e sua realização em Vilas e Favelas;

§8º Criar o Centro de Referência do Funk no município com o objetivo de ter registro histórico das formas de expressão e local para promoção da manifestação cultural;

§9º Garantir o licenciamento simplificado para os eventos da manifestação cultural tratada com as estruturas necessárias.”

Os objetivos listados estão alinhados à perspectiva de valorização do funk enquanto manifestação cultural, por meio de incentivos aos seus agentes, da descentralização orçamentária, da promoção da ocupação das ruas, da criação de

equipamento público específico, da simplificação dos licenciamentos para eventos ligados ao funk e pela inclusão nas políticas culturais vigentes. No entanto, deve-se apontar que a criação de instância de participação popular, assim como de centro de referência do funk, consistem em ações concretas de execução da política, implicando em rearranjo administrativo do Poder Executivo — o que pode ensejar vício de iniciativa na análise formal da norma. Nota-se, ainda, a necessidade de ajuste formal do dispositivo, estruturado em parágrafos ao invés de incisos.

O artigo 3º da proposição apresenta ações constituintes da política proposta, muitas delas com correspondência direta aos objetivos previstos no dispositivo anterior (objetivo 3º: “incentivar a formação cultural e profissionalização”; ação 3ª: “incentivar a formação cultural e profissionalização”). Conforme apontado, por se tratar de norma de iniciativa parlamentar, a indicação de ações concretas, com alto grau de detalhamento, pode ensejar questionamento formal por parte do Poder Executivo, que é quem tem a prerrogativa de efetivamente estruturar e implementar a política criada, a partir dos recursos disponíveis. Do ponto de vista formal, destaca-se novamente a utilização de parágrafos ao invés de incisos para listagem dos dispositivos.

Os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 734/2026, por sua vez, trazem diretrizes para a implementação do Programa a ser criado. Esses dispositivos representam alguns dos pontos mais importantes da proposição, ao buscarem: a) impedir que as ações de segurança pública sejam usadas como repressão do poder público ao funk; b) garantir a possibilidade de promoção de eventos de funk de forma descentralizada e dentro de vilas e favelas; e c) garantir a participação popular na elaboração e implementação da política pública em questão.

Em síntese, trata-se de uma proposição que possui méritos, em especial, ao estabelecer um novo paradigma na relação entre o poder público municipal e a cena musical do funk em Belo Horizonte, superando o atual cenário de hostilidade e de repressão. Essa iniciativa se mostra relevante no caminho para a compreensão do funk como manifestação cultural e como um gênero musical que deve ser valorizado assim como os outros. Observa-se, ainda, que o programa proposto teria impacto positivo para a promoção dos direitos humanos dos agentes ligados ao funk e para

a sua valorização por meio da política municipal de cultura, o que se mostra adequado, dada a sua importância para populações periféricas e marginalizadas do Município.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **MARINA ABREU TORRES**
Data: 22/06/2026 15:47:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marina Abreu Torres
Consultora Legislativa em Ciências
Sociais e Políticas

Otávio Debien Andrade
Consultor Legislativo em Ciências
Sociais e Políticas

Legislação Correlata

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Art. 3º, IV; Art. 5º, IX; Art. 215 e parágrafos**
- **DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992**, que “Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969”: **Arts. 1 e 24**
- **LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989**, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”: **Art. 1º**
- **LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010**, que “Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003”: **Art. 1º, V e VI; Art. 2º**
- **LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**, que “Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências”
- **LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013**, que “Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE”: **Art. 1º; Arts. 21 e 22**
- **LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014**, que “Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências”.
- **LEI Nº 14.940, DE 30 DE JULHO DE 2024**, que “Institui o Dia Nacional do Funk”.
- **DECRETO Nº 11.956, DE 21 DE MARÇO DE 2024**, que “Institui o Plano Juventude Negra Viva e o seu Comitê Gestor”.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- **LEI ORGÂNICA: Art. 3º, III, IV, VI e VIII; Arts. 166 e 167**
- **LEI Nº 11.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Fomento à Cultura e dá outras providências”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100